

INFORMAÇÕES PRÉ-CONTRATUAIS ANEXO À PROPOSTA FIDELIDADE SAVINGS

Este documento não dispensa a leitura do Documento de Informação Fundamental (DIF)

1. SEGURADOR

Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., ("Segurador") é uma empresa de seguros registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, sob o número 1011, podendo os seus dados de registo ser pesquisados em www.asf.com.pt.

O Segurador não dá aconselhamento para os efeitos previstos no regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, sem prejuízo de prestar as informações contratuais e pré-contratuais legalmente obrigatórias e os esclarecimentos que lhe sejam solicitados para que o potencial cliente tome uma decisão informada.

A comercialização deste produto pelos trabalhadores do Segurador não origina qualquer remuneração direta aos mesmos, mas poderá refletir-se, de uma forma global, no prémio de produtividade anual.

2. CARACTERIZAÇÃO

O **Fidelidade Savings** é um contrato de seguro de Vida Individual de curto, médio ou longo prazo que permite a escolha de um ou vários **Objetivos de Poupança (doravante "Objetivos")** agregados num único contrato, sendo que, para cada um deles, será escolhida uma das **Opções de Poupança** que em cada momento o Segurador disponibilize para o efeito, nos termos e condições que se estabeleçam contratualmente.

O contrato e as suas alterações são formalizados através de uma Plataforma de Negociação Eletrónica, constituída por uma aplicação informática para dispositivos móveis (a app **"MySavings"**) e por um sítio na internet a divulgar oportunamente.

As Opções traduzem diferentes estratégias para atingir os Objetivos, diferenciando-se pelas garantias proporcionadas, o nível de garantias mínimo e o potencial de ganho ou perda. As Opções disponibilizadas ao abrigo do presente contrato são classificadas num dos seguintes 2 grupos:

Grupo 1 - Opções de curto, médio e longo prazo, com capital garantido, podendo ou não ter rendimento garantido;

Grupo 2 - Opções de curto, médio e longo prazo, em que o risco de investimento é assumido, total ou parcialmente, pelo Tomador do Seguro, isto é, sob a forma de um Instrumento de Captação de Aforro Estruturado (ICAE), sendo as garantias definidas em função do valor das Unidades de Participação de um fundo autónomo de investimento ou de um Valor de Referência, determinado em função de um índice ou de uma taxa.

As Opções do Grupo 1 configuram um seguro com capitalização e as do Grupo 2 constituem produtos financeiros complexos, sendo as opções dos dois grupos produtos de investimento com base em seguros, com diferentes Níveis de Garantia e perfis de risco, que podem ser ajustados aos objetivos, possibilitando uma melhor adequação das aplicações aos horizontes de investimento, às condições de mercado e ao perfil de risco do investidor.

O Tomador do Seguro define os Objetivos no início do contrato, podendo acrescentar novos objetivos, cancelá-los e alterá-los a qualquer altura.

Atualmente as Opções disponíveis são:

Grupo 1

Opção de Poupança Seguro

Esta Opção traduz uma estratégia de investimento em que a rentabilidade do investimento é fixa durante cada período semestral.

Grupo 2

1. **Opção de Poupança Proteção (ICAE Ações + Conta Garantia);**
2. **Opção de Poupança Dinâmico (ICAE Ações).**

Estas Opções traduzem uma estratégia de investimento em que a rentabilidade do investimento está ligada à evolução de um índice, podendo ainda ser subscrita uma Garantia mínima - Opção de Poupança Proteção.

As Opções aqui disponibilizadas constituem IBIP's e, por conseguinte PRIIP's.

Produto de investimento com base em seguros ou IBIP: é um produto de seguros que oferece um valor de vencimento ou resgate, total ou parcialmente exposto, direta ou indiretamente, às flutuações do mercado.

Pacote de produtos de investimento de retalho ou PRIIP: é um investimento em que, independentemente da forma jurídica do investimento, o montante a reembolsar ao investidor não profissional está sujeito a flutuações devido à exposição a valores de referência ou ao desempenho de um ou mais ativos não diretamente adquiridos pelo investidor não profissional.

3. SEGMENTO-ALVO

O tipo de investidores aos quais se destina a comercialização do PRIIP varia em função da Opção de Poupança subjacente.

Grupo 1

Opção de Poupança Seguro

Cientes Particulares - com perfil prudente:

- Que tenham como **objetivo** a constituição de uma poupança de curto, médio ou longo prazo, com garantia de 100% do capital investido e rendimento garantido ao longo da vigência do contrato, nos termos descritos no item "Rendimento";
- Que valorizam e privilegiam a garantia de 100% do capital investido e de rendimento ao longo da vigência do contrato.

Grupo 2

Opção de Poupança Proteção (ICAE Ações + Conta Garantia)

Cientes Particulares - com perfil equilibrado:

- Que tenham como **objetivo** a constituição de uma poupança de curto, médio ou longo prazo, com uma garantia de 90% do capital investido (Conta Garantia) e rentabilidade dos ativos afetos, a qual se encontra indexada ao Índice Fidelidade MultiAtivos (Conta ICAE Ações), doravante apenas Índice MultiAtivos, nos termos descritos no item "Rendimento";
- Que **valorizam** um investimento com um maior potencial de ganho do que um rendimento garantido, com risco diversificado em ações, obrigações e mercadorias - descrito no item "Rendimento" -, mas que querem limitar as perdas em caso de queda dos ativos (índice) com uma garantia de 90% do capital investido, suportando o custo dessa garantia.

Opção de Poupança Dinâmica (ICAE Ações)

Clientes Particulares - com perfil dinâmico:

- Que tenham como objetivo a constituição de uma poupança de curto, médio ou longo prazo sem garantia do capital investido e com rendibilidade dos ativos afetos, a qual se encontra indexada ao Índice MultiAtivos (Conta ICAE Ações), nos termos descritos no item "Rendimento";
- Que **valorizam** um investimento com um maior potencial de valorização do que um rendimento garantido, com risco diversificado em ações, obrigações e mercadorias, aceitando todo o potencial de valorização/desvalorização do mesmo (Índice) de acordo com o risco desta Opção descrito no item "Rendimento", sem garantia nem proteção do capital investido.

Não pode ser subscrito por:

- Pessoas singulares com residência habitual no estrangeiro;
- Pessoas coletivas.

4. GARANTIAS DO CONTRATO

Em caso de Vida da Pessoa Segura no termo do contrato, o pagamento do Capital Seguro calculado com referência a essa data, a pedido do Tomador do Seguro, com o conseqüente resgate total de todos os Objetivos.

Em caso de Morte da Pessoa Segura durante a vigência do contrato, o pagamento do Capital Seguro calculado com referência à data da participação da morte. No entanto, se a participação da morte ocorrer após o termo do contrato, será pago o Capital Seguro no termo do contrato.

5. CAPITAL SEGURO DOS OBJETIVOS

1. O **Capital Seguro do contrato**, em qualquer momento da sua vigência, corresponde à soma dos Capitais Seguros de cada Objetivo, investidos nas Opções subscritas.
2. O **Capital Seguro de cada Objetivo investido na Opção de Poupança Seguro do Grupo 1:**
 - a) Em qualquer momento de vigência do contrato, corresponde aos montantes provenientes dos prémios pagos e/ou dos valores recebidos por recomposição do investimento, deduzido de eventuais resgates ou saídas por recomposição, revalorizado às sucessivas taxas de juro anuais brutas garantidas, definidas semestralmente, pelo tempo de investimento.
 - b) Este Capital Seguro é igualmente representado pela importância resultante da multiplicação do número de Unidades de Referência detidas pelo Tomador do Seguro pelo valor da respetiva Unidade de Referência no fecho do dia, com vista a que o Tomador do Seguro possa mais facilmente acompanhar a evolução dos montantes aplicados nas Opções não ligado a fundos de investimento (Grupo 1) e compará-la com a evolução dos montantes aplicados noutras Opções disponíveis.
 - c) Para o efeito, é divulgado um valor da Unidade de Referência, que é de cem euros (100 €) no início da comercialização da Opção de Poupança Seguro, cuja evolução traduz a evolução dos valores investidos à taxa de juro anual bruta determinada nos termos do item "Rendimento".
3. O **Capital Seguro de cada Objetivo investido na Opção de Poupança Dinâmica (ICAE Ações)** corresponde ao valor da Conta ICAE Ações destes Objetivos.
4. O **Capital Seguro de cada Objetivo investido na Opção de Poupança Proteção (ICAE Ações + Conta Garantia)** corresponde à soma do valor da Conta ICAE Ações destes Objetivos com as respetivas Contas Garantia.
5. O valor da **Conta ICAE Ações** e de cada uma das **Contas Garantia** corresponde à importância resultante da multiplicação do número de Unidades de Conta detidas pelo Tomador do Seguro em cada Conta pelo valor da respetiva Unidade de Conta no fecho do dia.
6. Cada prémio pago ou valor recebido por recomposição para um Objetivo que seja investido na respetiva Opção adquirirá um número de Unidades de Referência ou de Unidades de Conta, tratando-se respetivamente de Opções do Grupo 1 ou do Grupo 2, inteiro ou fracionado, correspondentes à divisão do valor investido pelo valor da Unidade de Referência, na Opção de Poupança Seguro, ou da Unidade de Conta, nas Opções de Poupança Proteção ou Dinâmico, no fecho do dia do pagamento e divulgado no dia útil seguinte.
7. O **valor das Unidades de Referência e de Conta é calculado diariamente** no fecho dos dias úteis, sendo respetivamente refletido nos saldos no dia útil seguinte na app "MySavings", nas agências do Segurador e no sítio da Internet do Segurador, em www.fidelidade.pt.
8. Para efeitos do presente contrato, **consideram-se dias úteis**, os dias da semana que não sejam dias de feriado do Índice MultiAtivos (dias de feriado em Lisboa, acrescidos da Segunda-feira seguinte ao Domingo de Páscoa e do dia 26 de Dezembro).

6. UNIDADES DE CONTA E UNIDADES DE REFERÊNCIA

Unidades de Conta

A Conta ICAE Ações e cada Conta Garantia são expressas em Unidades de Conta.

O **valor da Unidade de Conta da Conta ICAE Ações** é o seguinte:

- a) No início da comercialização da Opção é de cem euros (100 €);
- b) Durante a vigência da Opção é definido em função do valor do Índice MultiAtivos.

O número de Unidades de Conta de cada Conta Garantia será sempre igual ao número de Unidades de Conta da Conta ICAE Ações que está a garantir.

O **valor da Unidade de Conta de cada Conta Garantia** corresponde ao respetivo valor da Unidade de Participação da Conta Garantia, nos seguintes termos:

- a) No início e durante o prazo do contrato, o valor de cada Unidade de Participação será igual ao quociente entre o valor líquido global da respetiva Conta Garantia e o número de Unidades da Conta ICAE Ações que está a garantir, o qual pode ser inteiro ou fracionado;
- b) O valor líquido global de cada Conta Garantia é apurado pela soma dos valores dos ativos que a integram, avaliados de acordo com os normativos legais e regulamentares aplicáveis, deduzidos do montante de todos os seus passivos;
- c) Em cada dia de vigência do contrato, o valor da Unidade de Conta corresponderá ao valor da Unidade de Participação nessa data;
- d) O valor das Unidades de Participação e de Conta serão calculados no fim de cada dia útil, durante o prazo do contrato e estarão disponíveis para consulta na app "MySavings", e, no caso da Conta ICAE Ações, nas agências do Segurador e no sítio da Internet do Segurador (www.fidelidade.pt).

Para efeitos do presente contrato, consideram-se dias úteis, os dias da semana que não sejam dias de feriado do Índice MultiAtivos (dias de feriado em Lisboa, acrescidos da Segunda-feira seguinte ao Domingo de Páscoa e do dia 26 de Dezembro).

Unidades de Referência

A Unidade de Referência é de cem euros (100 €) no início da comercialização da Opção de Poupança Seguro e a sua evolução traduz a evolução dos valores investidos à taxa de juro anual bruta determinada nos termos do item "Rendimento".

7. ÍNDICE FIDELIDADE MULTIATIVOS

Na data de início de comercialização do produto, o Segurador disponibiliza o **Índice Fidelidade MultiAtivos**, o qual é um Índice global, composto de modo a refletir a estratégia de investimento disponibilizada pelo Segurador, com as seguintes componentes:

Bloomberg Ticker Prefix	Ativo	Descritivo	Denominação	Peso (Inicial)
ES	CME E-mini S&P 500	Índice Standard & Poor's 500 (Ações - EUA)	USD/EUR	29,90%
NQ	CME E-mini NASDAQ-100	Índice NASDAQ 100 (Ações - EUA)	USD/EUR	8,45%
VG	Eurex EURO STOXX 50	Índice EURO STOXX 50 (Ações - Europa)	EUR	9,10%
TP	OSE Topix	Índice Tokyo Stock Price Index - TOPIX (Ações - Japão)	JPY/EUR	5,20%
Z	ICE FTSE 100	Índice FOOTsie 100 (Ações - RU)	GBP/EUR	4,55%
HI	HKFE Hang Seng	Índice Hang Seng (Ações - Hong Kong)	HKD/EUR	3,90%
SM	Eurex SMI	Índice Swiss Market Index (Ações - Suíça)	CHF/EUR	1,95%
HC	HKFE HSCEI	Índice Hang Seng China Enterprises Index (Ações - China Continental)	HKD/EUR	1,95%
TY	CME 10YR T-Noter	Dívida Pública Federal EUA 10 anos (Obrigações - EUA)	USD/EUR	2,50%
FV	CME 5YR T-Noter	Dívida Pública Federal EUA 5 anos (Obrigações - EUA)	USD/EUR	6,25%
TU	CME 2YR T-Noter	Dívida Pública Federal EUA 2 anos (Obrigações - EUA)	USD/EUR	3,75%
RX	Euro BUND 10YR	Dívida Pública Fed. Alemã 10 anos (Obrigações - Alemanha)	EUR	2,50%
OE	Euro BUND 5YR	Dívida Pública Fed. Alemã 5 anos (Obrigações - Alemanha)	EUR	6,25%
DU	Euro BUND 2YR	Dívida Pública Fed. Alemã 2 anos (Obrigações - Alemanha)	EUR	3,75%
GC	Comex Gold	Ouro (Mercadorias/Commodities - Ouro)	USD/EUR	10,00%
	Depósitos	Depósitos Bancários	EUR	0%

Sendo que, em termos de classes de ativos:

- 65%** está afeto a Índices de ações globais, representativos dos maiores mercados dos países desenvolvidos, constituindo um *benchmark* de performance de ações de grande e média capitalização bolsista de países desenvolvidos e não inclui exposição a mercados emergentes. Mais informação na Ficha de Informação do Índice disponível na app "MySavings" e em <https://www.solactive.com/complex-indexing/?index=DE000SLA44E4>.
- 25%** está alocado a Obrigações de Dívida Pública Federal dos Estados Unidos da América, a 2, 5 e 10 anos (United States Treasuries) - dívida emitida pelo United States Department of the Treasury - e Obrigações de Dívida Pública Federal da República Federal Alemã, a 2, 5 e 10 anos - dívida emitida pela Bundesrepublik Deutschland - Finanzagentur GmbH. Mais informação na Ficha de Informação do Índice disponível na app "MySavings", em <https://www.solactive.com/complex-indexing/?index=DE000SLA44E4>, em <https://www.treasury.gov/resource-center/data-chart-center/interest-rates/Pages/TextView.aspx?data=yield> e em <http://www.deutsche-finanzagentur.de/en/institutional-investors/federal-securities/federal-bonds/>.
- 10%** investido em Ouro - onças no sistema troy que equivale a 31.1034768 gramas de ouro refinado com pelo menos 0.995 fineness em forma de barra com número de série e selo da refinaria aprovada, expresso em dólares dos Estados Unidos da América. Mais informação em <http://www.cmegroup.com>.
- Os Depósitos em Instituição de crédito com notação de crédito no mínimo igual ao da Caixa Geral de Depósitos, S.A. (CGD), a qual, no início da subscrição, é de BB- (Fitch) B1 (Moody's).
- A estratégia de gestão do risco considera um limite máximo de volatilidade de 10%, podendo ser ultrapassada apenas pontualmente, porquanto uma vez ultrapassada reduz a exposição às restantes componentes de forma proporcional, substituindo-os por um ativo do mercado monetário (depósitos) até se atingir o limite indicado, sempre que o desvio padrão da rentabilidade anualizado dos últimos 90 dias ultrapassar aquele limite.
- Há risco cambial apenas em relação à valorização ou desvalorização diária das componentes não denominadas em euros e esse risco é apenas de um dia útil, porque todas as posições em moeda estrangeira são convertidas em euros no dia útil seguinte.

Existe um **Comité do Índice** que, anualmente, pode tomar decisões de alteração dos pesos de cada uma das suas componentes, ou mesmo das componentes, em função da alteração da representatividade dos mesmos. Tal será sempre comunicado aos investidores até ao dia 30 de setembro anterior à data de produção de efeitos (início do ano civil). Na eventualidade do Índice ou de uma componente do Índice associado a um Objetivo em vigor ser descontinuado, o Segurador poderá ainda efetuar uma realocação do Índice ou da componente descontinuada por uma equivalente. Nesse caso, o Segurador notifica previamente o Investidor da alteração, bem como das razões para a mesma, possibilitando a transferência para outro Índice ou Opção.

8. GARANTIAS / CONTAS GARANTIAS

Opção de Poupança Seguro -> Garantia de 100%, a todo o tempo.

Opção de Poupança Proteção (ICAE Ações + Conta Garantia) -> Garantia de 90%, no termo de cada Objetivo

A evolução do Índice MultiAtivos está sujeita às flutuações dos mercados das suas componentes, pelo que o valor do investimento num Objetivo pode variar positiva ou negativamente.

Deste modo, é possível contratar opcionalmente para cada Objetivo, uma garantia individual (adiante designada por "Garantia") a qual assegura que, na data de fim estimada do respetivo Objetivo - e não antes - e caso o índice desvalorize abaixo do Nível da Garantia, o valor da Opção será, pelo menos, igual ao Nível da Garantia de 90%, definido em relação aos valores aplicados no Objetivo.

O custo desta Garantia é suportado pelo Investidor, sendo deduzido ao valor (prémio ou valor recomposto) aplicado no correspondente Objetivo. Este custo corresponde ao valor de mercado do ativo adquirido para representar a Garantia, na data da sua aquisição.

O valor de mercado da Garantia varia em função das condições de mercado à data do investimento e das características da Garantia: data fim estimada; Nível da Garantia contratado de 90% dos valores aplicados e não resgatados; Valor Garantido; valor atual da Conta ICAE Ações do Objetivo; estratégia da Opção do Objetivo.

O custo efetivo de cada Garantia de 90% do prémio investido é informado aquando de cada subscrição. No entanto, apresenta-se de seguida, um quadro meramente ilustrativo do mesmo para diferentes maturidades e consequentemente do valor remanescente investido na estratégia de indexação, em proporção de um prémio único, para:

	1 ano	2 anos	3 anos	4 anos	5 anos
Custo % da Garantia	1,47%	3,42%	5,18%	6,77%	8,17%
Valor % remanescente	98,53%	96,58%	94,82%	93,23%	91,83%
Total	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%

Após o investimento de cada prémio não há lugar a realocação dos valores investidos.

No início e durante a vigência do contrato, a valorização do Índice na data fim estimada não pode ser prevista, podendo ocorrer um dos seguintes cenários para o valor do Capital Seguro do Objetivo:

a) **Caso não exista Garantia:**

Ou o Capital Seguro permite atingir o Valor Objetivo antes ou na data fim estimada, ou não o permite; em ambos os casos o Investidor é notificado, ficando o valor à sua disposição para resgate, cancelamento ou recomposição;

b) **Caso exista Garantia**, o valor é sempre recomposto automaticamente para a Opção do Grupo 1 de menor risco, cessando o pagamento de prémios para o Objetivo, podendo este ser objeto de resgate, cancelamento ou recomposição, nas seguintes datas:

- i) Na data em que é atingido o Valor Objetivo, quando este o for antes da data fim estimada;
- ii) Na data fim estimada, seja ou não atingido o Valor Objetivo.

Os Níveis da Garantia disponíveis para cada Objetivo, em cada momento, são informados na app "MySavings", pois dependem das condições de mercado e podem variar para novos Objetivos.

Opção de Poupança Dinâmico (ICAE Ações) -> Sem garantia mínima.

9. RENDIMENTO

1. Opção de Poupança Seguro (Grupo 1)

O Segurador garante, ao longo do prazo do contrato e em caso de morte da Pessoa Segura durante a sua vigência, um rendimento calculado a uma taxa de juro anual bruta, de acordo com o seguinte:

- a) Até 30 de junho de 2019, a taxa anual é de 0,15%;
- b) A partir de 1 de julho de 2019, a taxa de juro anual bruta garantida, será aplicada semestralmente, entrando em vigor no dia 1 de janeiro e no dia 1 de julho de cada ano civil e sendo definida, respetivamente, nos dias 29 de novembro do ano precedente e no dia 29 de maio do ano a que se reporta. Caso algum desses dias não seja dia útil, as taxas serão definidas no respetivo dia útil imediatamente anterior. Esta taxa corresponderá, no mínimo, ao valor resultante de 80% da média das cinco últimas observações da taxa Euribor a seis (6) meses, base Act/360, devendo ser superior a 0% e não exceder 4%. O Segurador a seu exclusivo critério pode definir uma taxa de rendimento com um valor superior ao valor mínimo garantido a qual será aplicada ao contrato com efeitos entre 1 de janeiro e 30 de junho e de 1 de julho a 31 de dezembro, conforme o caso;
- c) As taxas de juro indicadas serão divulgadas na app "MySavings", no correspondente Documento de Informação Fundamental (DIF), nas agências do Segurador e no sítio da Internet do Segurador, em www.fidelidade.pt.

2. Opção de Poupança Proteção (Grupo 2):

O Segurador garante, ao longo do prazo do contrato e em caso de morte da Pessoa Segura durante a sua vigência, um rendimento correspondente à valorização do Índice MultiAtivos (Conta ICAE Ações) e das Garantias (respetiva Conta Garantia).

3. Opção de Poupança Dinâmico (Grupo 2):

O Segurador garante, ao longo do prazo do contrato e em caso de morte da Pessoa Segura durante a sua vigência, um rendimento correspondente à valorização do Índice MultiAtivos (Conta ICAE Ações).

10. PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

As Opções de Poupança atualmente disponibilizadas não conferem direito a participação nos resultados.

11. FUNDO AUTÓNOMO DE INVESTIMENTO

Os ativos representativos das Provisões Técnicas dos valores aplicados:

1. Na Opção de Poupança Seguro - Grupo 1 - não são objeto de investimento em Fundo Autónomo;
2. Na Opção de Poupança Proteção - Grupo 2 - são objeto de investimento em Fundo Autónomo, integrando:
 - a) Uma **Conta ICAE Ações**, que representa a responsabilidade do Segurador para com os Investidores relativamente à estratégia de Indexação ao Índice MultiAtivos, onde é investida a parte dos prémios cuja valorização esteja ligada a este Índice;
 - b) **Contas Garantia** individualizadas para cada Objetivo, que representam a responsabilidade do Segurador para com os Investidores relativamente à Garantia. O nível da Garantia corresponde a uma percentagem de 90% dos valores investidos (prémios ou recomposições) não resgatados aplicados no Objetivo, definida de acordo com o perfil de investimento escolhido e da data fim estimada, até ao máximo de 30 anos. O Valor Garantido é incrementado em proporção do Nível da Garantia, por cada prémio pago e por cada entrada de valores por recomposição e reduzido, na mesma proporção, pelos resgates ou pelas saídas por recomposição do Objetivo;
3. Na Opção de Poupança Dinâmico - Grupo 2 - são objeto de investimento em Fundo Autónomo, com uma **Conta ICAE Ações**, que representa a responsabilidade do Segurador para com os Investidores relativamente à estratégia de Indexação ao Índice MultiAtivos, onde é investido parte dos valores (prémios ou recomposições) cuja valorização esteja ligada a este Índice.

12. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

Conta ICAE Ações

Investe em ativos com notação de risco de crédito mínimo BBB/Baa (S&P/Moody's), com rendibilidade indexada ao Índice MultiAtivos, representando, em cada momento, a totalidade do valor investido na Conta ICAE Ações.

No início da comercialização destas Opções, a Conta é representada na totalidade por um Tratado de Resseguro Financeiro celebrado com o Ressegurador New Reinsurance Company Ltd, empresa de resseguros detida em 100% pela sociedade Munich Re (Münchener Rückversicherungs-Gesellschaft), com notação de crédito AA-/Aa3 (S&P/Moody's).

Cada Conta Garantia

Caso seja subscrita a Garantia para um Objetivo, investe a totalidade dos valores em ativos de cobertura de risco estritamente necessários à cobertura do Nível de Garantia definido pelo Investidor.

No início da comercialização destas Opções, a Conta é representada na totalidade por um Tratado de Resseguro Financeiro celebrado com o Ressegurador New Reinsurance Company Ltd, empresa de resseguros detida em 100% pela sociedade Munich Re (Münchener Rückversicherungs-Gesellschaft), com notação de crédito AA-/Aa3 (S&P/Moody's).

13. DURAÇÃO DO CONTRATO E DA OPÇÃO DE POUPANÇA

1. O contrato tem início na data da primeira subscrição na app "MySavings" de um Objetivo e correspondente Opção e durará por tempo indeterminado até:
 - a) Ao Resgate Total de todos os Objetivos e pedido de anulação por parte do Tomador do Seguro;
 - b) À participação da morte da Pessoa Segura;
 - c) À cessação por parte do Segurador, nos termos do número 6 do presente Item.
2. Cada Objetivo tem uma data de início e uma data fim objetivo, sendo esta definida em função da data em que o valor acumulado dos prémios, atinja o Valor Objetivo.

3. A data em que o objetivo é efetivamente atingido depende do rendimento da Opção associada e dos valores e datas de pagamento efetivo de cada prémio, de resgates ou entradas ou saídas por recomposição, podendo, em resultado, o valor objetivo ser atingido antes ou depois da data fim objetivo.
4. A data fim objetivo pode ser alterada a qualquer momento, em caso de alteração do Valor Objetivo ou do plano de prémios, mas não pode corresponder a uma duração do Objetivo superior a 30 anos.
5. O contrato só poderá ter início após uma Vídeo-Autenticação com sucesso e após boa cobrança de pelo menos um prémio.
6. O Segurador reserva-se o direito de cessar o contrato nas seguintes situações:
 - a) Caso o contrato não tenha nenhum Objetivo em vigor há mais de 1 mês;
 - b) Caso o Tomador do Seguro venha a adquirir o estatuto de "Pessoa dos EUA" ou de Residente Fiscal noutros países UE ou da OCDE. Neste caso o Segurador pagará o valor de resgate total e terminará o contrato com efeito à data da comunicação deste facto.
7. A data de início do contrato e as datas de início e de fim objetivo de cada um dos Objetivos em cada momento constam das Condições Particulares ou de ata adicional e estão disponíveis na app "MySavings".

14. DIREITO DE LIVRE RESOLUÇÃO

1. O Tomador do Seguro que seja pessoa singular dispõe de um prazo de trinta (30) dias, a contar da data da receção da apólice, para resolver o contrato sem necessidade de invocar justa causa. A comunicação da resolução deve ser efetuada através da app "MySavings", ou por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível ao Segurador para o endereço eletrónico apoiocliente@fidelidade.pt.
2. O exercício do direito de livre resolução determina a cessação do contrato de seguro, extinguindo todas as obrigações dele decorrentes com efeito a partir da celebração do mesmo.
3. Em caso de resolução efetuada ao abrigo do disposto no número 1, o Segurador tem direito ao reembolso dos custos de desinvestimento que comprovadamente tiver suportado.

15. RESGATE

1. O Tomador do Seguro pode solicitar o resgate, total ou parcial, do contrato, em qualquer momento da sua vigência, desde que se encontre pago, pelo menos, um prémio.
2. São possíveis os seguintes tipos de resgate:
 - a) Resgate total de todos os Objetivos em vigor;
 - b) Resgate total de um dos Objetivos em vigor (resgate parcial do contrato);
 - c) Resgate parcial de um dos Objetivos em vigor (resgate parcial do contrato).
3. O resgate total de todos os objetivos não determina automaticamente o termo do contrato, devendo tal ser solicitado expressamente na app "MySavings".
4. O direito de resgate só pode ser exercido pelo Tomador do Seguro e sem prejuízo das limitações decorrentes dos direitos atribuídos ao Beneficiário Aceitante.
5. O Valor de Resgate será calculado com referência à data da receção da sua solicitação através da app "MySavings".
6. O Valor de Resgate total corresponderá ao Capital Seguro do contrato, deduzido da respetiva penalização, caso esteja prevista na respetiva Condição Especial e determinará o termo de quaisquer prémios até que seja constituído novo Objetivo.
7. Em caso de resgate parcial do contrato:
 - a) O valor de cada Objetivo resgatado será calculado conforme instruções do Tomador do Seguro em proporção do Capital Seguro resgatado e eventuais Valores Garantidos serão reduzidos nesta proporção;
 - b) Em caso de resgate total ou parcial de um dos Objetivos em vigor (resgate parcial do contrato) sem cancelamento do Objetivo, o plano de prémios mantém-se com a alocação e valores previstos, exceto se o Tomador do Seguro determinar expressamente o cancelamento do objetivo ou a alteração do plano de prémios inibindo o pagamento de prémios para o Objetivo;
 - c) Devem ser respeitados os valores mínimos de resgate e residual do contrato, bem como os respetivos valores mínimos de resgate e residual de cada Opção.

	Por cada Opção	Por Contrato
Valor mínimo de resgate	€ 25	€ 25
Valor mínimo residual	€ 100	€ 100

8. Os valores de resgate total da Opção, correspondem, em cada momento, ao Capital Seguro calculado no fecho do dia da receção do pedido ou da data pretendida para o resgate ou recomposição tendo correspondência no valor da Unidade de Referência (UR) publicada no dia útil seguinte:

	Resgate
Opção de Poupança	Valor da UR divulgado em
Seguro	D+1

Em que D corresponde à data do pedido de subscrição ou do pedido de resgate ou a data a que estes se referem.

9. Não são aplicadas quaisquer penalizações por resgate.
10. Em caso de resgate ou recomposição parcial da Opção, aplicar-se-á o disposto nos números anteriores, relativamente à proporção do Capital Seguro abatido.

16. RECOMPOSIÇÕES

1. O Tomador do Seguro pode alterar a composição do seu investimento entre as Opções que, nesse momento, o Segurador disponibilize, de acordo com as regras em vigor para as respetivas Opções.
A opção de transferência direta entre objetivos de poupança não estará disponível na fase inicial de lançamento do produto.
2. São possíveis os seguintes tipos de Recomposição:
 - a) Recomposição total do Capital Seguro de um dos Objetivos em vigor para outro(s) Objetivo(s);
 - b) Recomposição parcial do Capital Seguro de um dos Objetivos em vigor para outro(s) Objetivo(s);
 - c) Recomposição entre diferentes Contas de um dos Objetivos em vigor (alteração do Nível de Garantia), quando nos termos da respetiva Condição Especial existam diferentes Contas numa Opção de um Objetivo, uma associada à estratégia de indexação e outra à Garantia.
3. Em caso de recomposição:
 - a) O valor de cada Objetivo objeto de saída por recomposição será calculado em proporção do Capital Seguro recomposto e existindo Valores Garantidos contratados, estes serão reduzidos nesta proporção;
 - b) Em caso de recomposição total ou parcial de um dos Objetivos em vigor sem cancelamento do mesmo, o plano de prémios mantém-se com a alocação e valores previstos, exceto se o investidor determinar expressamente o cancelamento do Objetivo ou a alteração do plano de prémios inibindo o pagamento de prémios para o Objetivo;

c) Em caso de recomposição parcial, o valor a transferir da Opção de saída não poderá ser inferior ao mínimo em vigor no Segurador para cada Opção, devendo o Capital Seguro remanescente na Opção permanecer, pelo menos, igual a este valor.

4. Não são aplicadas quaisquer penalizações por recomposição.

5. O valor da Unidade de Referência/Unidade de Conta utilizado no cálculo do valor a transferir da Opção de saída e no cálculo do valor a subscrever na Opção de entrada e respetivas datas de saída e de entrada, serão determinados da seguinte forma:

	Valor mínimo de recomposição (parcial)	Valor mínimo remanescente no fundo de origem (recomposição parcial)	Opções de saída		Opções de entrada	
			Data considerada para o valor da UR/UC divulgado em	Data de saída	Data considerada para o valor da UR/UC divulgado em	Data de entrada
Grupo 1	25 €	100 €	D+1	D+1	D+1	D+1
Grupo 2	25 €	100 €	D+1	D+1	D+1	D+1

Em que D corresponde à data do pedido de recomposição, contando-se os prazos em dias úteis.

17. CONDIÇÕES E MODALIDADES DE SUSPENSÃO DA SUBSCRIÇÃO, RESGATE E RECOMPOSIÇÃO DE UNIDADES DE CONTA

Em casos excecionais, o Segurador poderá suspender temporariamente a subscrição, o resgate e a recomposição de Unidades de Conta do Grupo 2 ou o cálculo do seu valor, desde que a suspensão seja justificada e tenha em atenção o interesse dos investidores.

18. PAGAMENTO DAS IMPORTÂNCIAS SEGURAS

- No termo do contrato, em caso de resgate ou de livre resolução, o Capital Seguro do mesmo será colocado à disposição do Beneficiário no prazo máximo de cinco (5) dias úteis após o respetivo pedido, para a conta de IBAN do Tomador e Beneficiário em caso de vida. A conta de IBAN pode ser alterada por escrito ou por outro meio do qual fique registo duradouro nas Agências da Fidelidade ou via app "MySavings". Em qualquer dos casos, mediante apresentação do bilhete de identidade e cartão de contribuinte do Beneficiário ou, em alternativa, do cartão de cidadão.
- Em caso de morte da Pessoa Segura, na vigência do contrato, o Capital Seguro do mesmo será pago ao(s) Beneficiário(s) no prazo máximo de cinco (5) dias úteis após a entrega no Segurador dos seguintes documentos:
 - Bilhete de identidade e cartão de contribuinte de cada beneficiário ou, em alternativa, do cartão de cidadão;
 - Participação ou declaração de sinistro;
 - Certidão de óbito ou certidão de assento do óbito da Pessoa Segura;
 - Na ausência de Beneficiário designado ou em caso de morte do Beneficiário, a respetiva habilitação de herdeiros.
- Se o Segurador não proceder ao pagamento do Capital Seguro do contrato, por razões que lhe sejam imputáveis, nos prazos referidos nos números anteriores, o montante a pagar será acrescido dos juros de mora legais.

19. PRÉMIOS/ENTREGAS

Entregas Mínimas (por contrato)	Entregas Periódicas		Entregas Não Periódicas	
	Mensais	25€	Única	100€
			Adicionais	100€

- O Tomador do Seguro poderá proceder ao pagamento de prémios periódicos mensais ou ao pagamento de prémios não periódicos, respeitando os prémios mínimos em vigor, os períodos de comercialização e os restantes termos contratualmente previstos. O prémio não periódico inicial, assim como os montantes dos prémios periódicos, bem como os Objetivos e Opções de destino, constam das Condições Particulares ou de Ata adicional que as altere.
- Os prémios terão o tratamento de prémios únicos sucessivos.
- Com o pagamento de cada prémio não periódico, o Tomador do Seguro determinou previamente o Objetivo e, conseqüentemente, a Opção associada, de acordo com as regras de subscrição previstas nas Condições Especiais.
- Não existem comissões de subscrição associadas ao investimento, pelo que cada investimento, por entrega ou por recomposição, será creditado na totalidade, respetivamente, no fim de dia em que o Segurador recebe informação da cobrança dos prémios ou na data especificada para o crédito da recomposição.
- Cada investimento será convertido num número de Unidades de Referência, inteiro ou fracionado, correspondentes à divisão do valor investido na Opção pelo valor da Unidade de Referência (UR), no caso da Opção de Poupança Seguro, ou pelo valor da respetiva Unidade de Conta, no caso das Opções de Poupança Proteção e Dinâmico, calculado no fecho do dia da receção do pedido ou da data pretendida para o investimento, tendo correspondência no valor da Unidade de Referência (UR) publicada no dia útil seguinte conforme se indica de seguida:

	Subscrição
Opção de Poupança	Valor da UR/UC divulgado em
Seguro	D+1
Dinâmico (ICAE Ações)	D+1
Proteção (ICAE Ações + Conta Garantia)	D+1

Em que D corresponde à data do pedido de subscrição ou a data a que estes se referem, exceto se o pedido for efetuado num dia não útil. Nesse caso será considerada como data de receção o dia útil seguinte. O resultado é arredondado até à quinta casa decimal.

- Na Opção de Poupança Seguro:
 - Cada investimento para um Objetivo será alocada a 100% ao correspondente fundo;
 - O Segurador poderá, a todo o tempo, recusar o pagamento de prémios periódicos para esta Opção, caso a taxa de juro "swap" do euro a cinco (5) anos atinja valores abaixo da taxa de juro anual definida pelo Segurador para a respetiva Opção acrescida de 1 ponto percentual (1%). A taxa de "swap" do euro a cinco anos é divulgada no endereço Internet www.fidelidade.pt.
- Na Opção de Poupança Dinâmico, cada investimento para um Objetivo será alocada a 100% à Conta ICAE Ações.
- Na Opção de Poupança Proteção:
 - Cada investimento (prémio pago ou valor recebido por recomposição) para um Objetivo será alocado da forma seguinte:
 - O custo da garantia, investido na Conta Garantia;
 - O remanescente, na Conta ICAE Ações.

- Para cada Objetivo, para facilidade de comunicação, convencionou-se que cada prémio adquire o mesmo número de Unidades de Conta da Conta Garantia e da Conta ICAE Ações.
9. No decurso do contrato, o Tomador do Seguro poderá, através da app "MySavings":
- Diminuir o valor dos prémios periódicos, desde que respeite o mínimo em vigor;
 - Suspender o pagamento de prémios periódicos ou inibir um pagamento, sem afetar a capitalização ou valorização dos prémios já pagos;
 - Desde que obtido o acordo do Segurador, aumentar o valor dos prémios periódicos;
 - Desde que obtido o acordo do Segurador, entregar prémios não periódicos respeitando o mínimo em vigor;
 - Desde que obtido o acordo do Segurador, retomar o pagamento dos prémios periódicos, que tenha sido interrompido.
10. Considera-se suspenso o pagamento dos prémios periódicos, logo que qualquer um deles não seja pago nos sessenta (60) dias subsequentes à data do respetivo vencimento.
11. Os prémios serão cobrados através da conta de IBAN indicada e validada na app "MySavings" ou através de outros meios disponíveis e aceites pelo Segurador.
12. Caso o pagamento do prémio se verifique em data diferente da data do vencimento, considerar-se-á, para todos os efeitos, a data da sua boa cobrança.

20. COMISSÕES MÁXIMAS

Comissões de Subscrição (% a deduzir ao valor dos prémios)

Não existem. O prémio aplicado é investido na totalidade.

Comissões de Gestão anuais sobre o Fundo Autónomo de Investimento

Opção de Poupança Seguro: não aplicável.

Opção de Poupança Proteção (ICAE Ações + Conta Garantia) e Opção de Poupança Dinâmico (ICAE Ações): máximo de 1,2% (base de calendário Act/365) de comissões de gestão sobre a Conta ICAE Ações, incidentes sobre o seu valor, as quais são deduzidas ao valor do Índice MultiAtivos.

21. BENEFICIÁRIOS

Em caso de Vida e em caso de Morte

O Beneficiário do contrato em caso de vida e o titular do direito do resgate é o Tomador do Seguro. O(s) beneficiários em caso de morte são os seus herdeiros.

Não havendo no contrato designação de Beneficiário, será beneficiário, em caso de vida, a própria Pessoa Segura e, em caso de morte, serão beneficiários os herdeiros da Pessoa Segura.

Falta ou incorreção na indicação do beneficiário:

- Na falta de designação de beneficiário do contrato em caso de morte, o Segurador pagará o capital seguro aos herdeiros da pessoa segura;
- A inexistência ou incorreção dos elementos de identificação do beneficiário em caso de morte pode impossibilitar o Segurador de dar cumprimento aos deveres de informação e comunicação previstos na lei, com vista ao pagamento do capital seguro.

22. REGIME FISCAL

O presente contrato fica sujeito ao regime fiscal em vigor, não recaindo sobre o Segurador qualquer ónus, encargo ou responsabilidade em consequência de alteração legislativa ou de uma diferente interpretação, da que seguidamente se apresenta, das normas legais aplicáveis.

Regime fiscal aplicável aos Tomadores do Seguro (vigente em janeiro de 2019)	<p>Cliente Particular:</p> <p>Subscrição: Sem dedução.</p>
--	--

Regime fiscal aplicável aos Beneficiários pessoas singulares residentes (vigente em janeiro de 2019)	Tributação sobre os rendimentos	Os rendimentos obtidos a título de resgate ou vencimento, serão tributados em IRS às seguintes taxas efetivas		
		Ano do Resgate (reembolso) / Vencimento	Taxa efetiva (Contribuintes residentes no Continente e na Região Autónoma da Madeira)	Taxa efetiva (Contribuintes residentes na Região Autónoma dos Açores)
		Até ao 5.º ano (inclusive)	28%	22,40%
		Entre o 5.º ano e 1 dia e o 8.º ano (inclusive)	22,40%	17,92%
		A partir do 8.º ano e 1 dia	11,2%	8,96%
	Imposto do Selo	Em caso de morte da Pessoa Segura, as transmissões gratuitas dos créditos provenientes deste produto não estão sujeitas a Imposto do Selo.		

23. AUTORIDADE DE SUPERVISÃO

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (A.S.F.)

24. RECLAMAÇÕES

O Segurador dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efetuadas, sem prejuízo de poder ser requerida a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

A informação geral relativa à gestão de reclamações encontra-se disponível em www.fidelidade.pt.

25. LEI APLICÁVEL

O Segurador propõe a aplicação da lei portuguesa ao contrato. As partes podem, no entanto, acordar aplicar lei diferente da lei portuguesa, desde que motivadas por um interesse sério e a lei escolhida esteja em conexão com algum dos elementos do contrato.

26. COMBATE AO BRANQUEAMENTO DE CAPITALS E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

Em cumprimento dos seus deveres legais de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, o Segurador poderá recusar o contrato de seguro proposto ou qualquer operação contratual solicitada, bem como rescindir o contrato com efeitos imediatos, quando tenha conhecimento ou suspeite de que o mesmo possa estar relacionado com a prática de crimes de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo. O contrato, ou qualquer operação com ele relacionado, será recusado quando não for prestada toda a informação ao Segurador exigida por lei, em matéria de identificação do Tomador de Seguro, Pessoas Seguras e Beneficiários efetivos, bem como sobre a origem e destino dos respetivos fundos.

27. REGIME DE COMUNICAÇÃO DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS (RCIF)

O contrato poderá estar sujeito ao regime de comunicação obrigatória anual de informações financeiras à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), previsto na Lei, relativamente a contratos abrangidos pelo FATCA ("Foreign Account Tax Compliance Act") subscritos por "Pessoas Específicas dos EUA", pela Norma Comum de Comunicação (CRS - OCDE) subscritos por residentes nos Estados-Membros da UE e nos Estados terceiros da OCDE aderentes, bem como pelo regime de comunicação obrigatória de informações relativas a contratos cujos titulares ou beneficiários sejam residentes em território nacional.

A identificação das pessoas abrangidas pelas obrigações de comunicação é efetuada através do preenchimento da proposta ou boletim de seguro aquando da subscrição do contrato, ficando o titular do mesmo obrigado a comunicar ao Segurador quaisquer alterações relativas à identificação dos intervenientes no contrato, nomeadamente a aquisição do estatuto de contribuinte dos Estados Unidos da América, de outro Estado da União Europeia ou de outra jurisdição da OCDE participante.

Os destinatários das informações a comunicar são a AT e a autoridade competente da jurisdição destinatária da informação.

28. RELATÓRIO DE SOLVÊNCIA E SITUAÇÃO FINANCEIRA

Está disponível em www.fidelidade.pt, um relatório sobre a solvência e a situação financeira do Segurador, reportado ao fecho do ano anterior, de acordo com a legislação em vigor.

Finalidade

O presente documento fornece-lhe a informação fundamental sobre este produto de investimento. Não constitui um elemento de promoção comercial. A informação nele contida é exigida por lei para o ajudar a entender a natureza, os riscos, os custos e os ganhos e perdas potenciais do produto, e para o ajudar a compará-lo com outros produtos.

Produto

Nome: Fidelidade Savings - Opção de Poupança Seguro | **Produtor:** Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A. | **Website:** www.fidelidade.pt | **Para mais informações ligue para:** 217 948 838 | **Autoridade competente:** ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões | **Data de Produção do documento:** 1 de junho de 2019

Em que consiste este produto?

Tipo A **Opção de Poupança Seguro** materializa-se numa opção de investimento incluída no **produto Fidelidade Savings**, sem participação nos resultados, com capital e rendimento garantido (não ligada a fundos de investimento), que constitui um produto de investimento com base em seguros ou IBIP.

Objetivos Esta Opção tem um horizonte temporal de curto, médio ou longo prazo, com capital e rendimento garantido, com uma estratégia de investimento em que a rentabilidade do investimento é fixa durante cada período semestral. As taxas de juro aplicáveis ao contrato estão expostas à taxa Euribor a seis (6) meses base Act/360. Destina-se a clientes particulares com perfil prudente, que valorizam e privilegiam a garantia de 100% do capital investido e de rendimento ao longo da vigência do contrato. Não pode ser subscrito por pessoas singulares com residência habitual no estrangeiro, nem por pessoas coletivas.

Tipo de investidor não profissional ao qual se destina
Prestações de seguro

As garantias do contrato são as seguintes:

1. Em caso de Vida da Pessoa Segura no termo do contrato, o pagamento do Capital Garantido calculado com referência a essa data, a pedido do Tomador do Seguro, com o conseqüente resgate total de todos os Objetivos;
2. Em caso de Morte da Pessoa Segura durante a vigência do contrato, o pagamento do Capital Garantido calculado com referência à data de participação da morte. No entanto, se a participação da morte ocorrer após o termo do contrato, será pago o Capital Garantido calculado no termo do contrato.

Capital Seguro do contrato: no termo ou em qualquer momento de vigência do contrato, o Capital Seguro corresponderá à soma dos Capitais Seguros de cada Objetivo, investidos nas Opções subscritas.

Capital Seguro dos Objetivos investidos nesta Opção: em qualquer momento de vigência do contrato, corresponde à soma dos respetivos Capitais Seguros.

Capital Seguro de cada Objetivo investido nesta Opção: em qualquer momento de vigência do contrato, corresponde aos montantes provenientes dos prémios pagos e/ou dos valores recebidos por recomposição do investimento, deduzido de eventuais resgates ou saídas por recomposição, revalorizado às sucessivas taxas de juro anuais brutas garantidas, definidas semestralmente, pelo tempo de investimento. Este Capital Seguro é igualmente representado pela importância resultante da multiplicação do número de Unidades de Referência detidas pelo Tomador do Seguro pelo valor da respetiva Unidade de Referência no fecho do dia.

O Produtor garante, ao longo do prazo do contrato, relativamente aos valores investidos nesta Opção, um rendimento calculado a uma taxa de juro anual bruta, de acordo com o seguinte:

- a) Até 31 de dezembro de 2019, a taxa anual é de 0,2%;
- b) A partir de 1 de janeiro de 2020, a taxa de juro anual bruta garantida será aplicada semestralmente, entrando em vigor no dia 1 de janeiro e no dia 1 de julho de cada ano civil e sendo definida, respetivamente, no dia 29 de novembro do ano precedente e no dia 29 de maio do ano a que se reporta. Caso algum desses dias não seja dia útil, as taxas serão definidas no respetivo dia útil imediatamente anterior. Esta taxa corresponderá, no mínimo, ao valor resultante de 80% da média das cinco últimas observações da taxa Euribor a seis (6) meses base Act/360, devendo ser superior a 0% e não exceder 4%. O Produtor, a seu exclusivo critério, pode definir uma taxa de rendimento com um valor superior ao valor mínimo garantido a qual será aplicada ao contrato com efeitos entre 1 de janeiro e 30 de junho e de 1 de julho a 31 de dezembro, conforme o caso.

Notas: As observações incluídas serão as relativas aos cinco dias úteis anteriores ao dia de publicação da taxa a vigorar no semestre seguinte, exclusive; Euribor 6M base Act/360; Bloomberg – EUR6M Index.

As taxas de juro acima indicadas serão divulgadas na app “MySavings”, nos locais de subscrição e no sítio da Internet do Produtor (www.fidelidade.pt), sendo à data de Produção deste documento de 0,15%.

Prémio do contrato: o Tomador do Seguro poderá proceder ao pagamento de prémios periódicos mensais ou ao pagamento de prémios não periódicos, respeitando os prémios mínimos em vigor, os períodos de comercialização e os restantes termos contratualmente previstos. Os prémios terão o tratamento de prémios únicos sucessivos. O investidor faz entregas para cada Objetivo. A acumulação de poupança para cada Objetivo pode ser efetuada através do investimento em apenas uma das Opções de Poupança disponíveis, podendo ser efetuada por afetação, de parte ou da totalidade, das entregas efetuadas numa Opção de Poupança ou por recomposição, de parte ou da totalidade, do investimento de outra Opção de Poupança.

Prazo do produto

O contrato tem início na data da primeira subscrição na app “MySavings” de um Objetivo e correspondente Opção e após boa cobrança de pelo menos um prémio, e durará por tempo indeterminado até:

- Ao Resgate Total de todos os Objetivos e pedido de cancelamento por parte do Tomador do Seguro;
- À data da participação da morte da Pessoa Segura;
- À resolução por iniciativa do Segurador, caso o contrato não tenha nenhum Objetivo em vigor há mais de 1 mês.

O prazo do contrato é variável, contudo o prazo recomendado de detenção do investimento é de 5 anos e 1 dia.

Cada Objetivo contratado tem uma data de início e uma data fim estimada, sendo esta definida em função da data estimada em que o valor acumulado dos prémios periódicos mensais e/ou adicionais, atinja o Valor Objetivo.

A data fim estimada do Objetivo pode ser alterada a qualquer momento, em caso de alteração do Valor Objetivo ou do plano de prémios, mas não pode corresponder a uma duração do Objetivo superior a 30 anos. O Tomador terá a possibilidade de resgate total ou parcial do produto, de recomposição das Opções de Poupança, de anulação do contrato e de livre resolução segundo o definido nas condições gerais. No caso de livre resolução, o Tomador do Seguro dispõe de um prazo de trinta (30) dias, a contar da data da receção da apólice, para resolver o contrato sem necessidade de invocar justa causa. A comunicação da resolução deve ser efetuada por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível ao Produtor. O contrato cessa, igualmente, na data do resgate total do valor investido acompanhado do pedido de cessação por parte do Tomador do Seguro. O contrato não prevê a possibilidade de o Produtor resolver o mesmo unilateralmente.

Quais são os riscos e qual poderá ser o meu retorno?



O indicador de risco pressupõe que o produto é detido durante 5 anos e 1 dia.

O indicador sumário de risco constitui uma orientação sobre o nível de risco deste produto quando comparado com outros produtos. Mostra a probabilidade de o produto sofrer perdas financeiras, no futuro, em virtude de flutuações dos mercados ou da nossa incapacidade para pagar a sua retribuição.

Classificamos este produto na categoria 1 numa escala de 1 a 7, que corresponde à mais baixa categoria de risco. Este indicador avalia as possíveis perdas resultantes de um desempenho futuro com um nível muito baixo, e é muito improvável que condições de mercado desfavoráveis tenham um impacto na nossa capacidade para pagar a sua retribuição.

Cenários de Desempenho

Os cenários apresentados refletem alguns dos resultados possíveis, com base no desempenho recente do mercado financeiro. O desempenho real pode, eventualmente, ser inferior.

Investimento: 10.000 €		1 ano	3 anos	5 anos e 1 dia (Período de detenção recomendado)
Cenários de Sobrevivência				
Cenário de stress	Valor que poderá receber após dedução dos custos	10.000,10 €	10.000,30 €	10.000,50 €
	Retorno Médio Anual	0,001%	0,001%	0,001%
Cenário desfavorável	Valor que poderá receber após dedução dos custos	10.000,10 €	10.000,30 €	10.000,50 €
	Retorno Médio Anual	0,001%	0,001%	0,001%
Cenário moderado	Valor que poderá receber após dedução dos custos	10.020,00 €	10.060,12 €	10.100,46 €
	Retorno Médio Anual	0,200%	0,200%	0,200%
Cenário favorável	Valor que poderá receber após dedução dos custos	10.020,00 €	10.060,12 €	10.100,46 €
	Retorno Médio Anual	0,200%	0,200%	0,200%

Este quadro mostra o montante que pode receber ao longo dos próximos 5 anos e 1 dia, em diferentes cenários, pressupondo que investe 10.000€.

Os cenários apresentados ilustram qual poderá ser o desempenho do seu investimento. Pode compará-los com os cenários de outros produtos.

Os cenários apresentados são uma estimativa do desempenho futuro com base na experiência do passado sobre a forma como varia o valor deste investimento, não são um indicador exato. O valor que recebe poderá variar em função do comportamento do mercado e do tempo durante o qual detém o investimento/produto.

O cenário de stress mostra o que poderá receber numa situação extrema dos mercados, e não inclui a situação em que não estamos em condições de lhe pagar.

Os valores apresentados incluem todos os custos do próprio produto mas podem não incluir todas as despesas que paga ao seu consultor ou distribuidor. Os valores não têm em conta a sua situação fiscal pessoal, que pode também influenciar o montante que obterá.

O que sucede se a Fidelidade não puder pagar?

O Produtor está obrigado a constituir provisões técnicas que representem, em cada momento, a totalidade da responsabilidade para com os seus clientes. Os ativos representativos das provisões técnicas constituem um património especial que garante especificamente os créditos emergentes dos contratos de seguro, não podendo ser penhorados ou arrestados, salvo para pagamento desses créditos, nem podendo, em caso algum, ser oferecidos a terceiros, para garantia, qualquer que seja a forma jurídica que essa garantia revista. Em caso de evento de crédito por parte do Produtor, respondendo estes ativos bem como os demais ativos do Produtor. Se estes ativos ou os restantes ativos do Produtor não forem suficientes para garantir os créditos

emergentes dos contratos de seguro, este tipo de produto não está coberto por nenhum regime de indemnização ou garantia do investidor para além do referido, pelo que o investidor poderá incorrer em perdas.

Quais são os custos?

A redução do rendimento (RIY) mostra o impacto que o total dos custos pagos terá sobre o retorno do investimento que pode obter. O total dos custos inclui os custos pontuais, os custos recorrentes e os custos acessórios.

Os montantes aqui apresentados são os custos acumulados do próprio produto, para três períodos de detenção diferentes. Incluem eventuais penalizações por saída antecipada. Os valores pressupõem que investe 10.000€. Os valores apresentados são estimativas, podendo alterar-se no futuro.

Quadro 1: Custos ao longo do tempo

A pessoa que lhe vende este produto ou lhe presta aconselhamento sobre o mesmo pode cobrar-lhe outros custos. Nesse caso, essa pessoa fornecer-lhe-á informações sobre os referidos custos e mostrar-lhe-á o impacto que a totalidade dos custos terá sobre o investimento ao longo do tempo. O seguinte quadro mostra os custos ao longo dos próximos 5 anos, pressupondo que investe 10.000€.

Investimento: 10.000 €	Em caso de resgate após 1 ano	Em caso de resgate após 3 anos	Em caso de resgate após 5 anos
Custos			
Total dos Custos	0,00 €	0,00 €	0,00 €
Impacto no retorno anual (RIY)	0,00%	0,00%	0,00%

Quadro 2: Composição dos custos

O quadro a seguir indica:

- O impacto anual dos diferentes tipos de custos no retorno do investimento que poderá obter no final do período de detenção recomendado, assumindo que investe 10.000€;
- O significado das diferentes categorias de custos.

Custos pontuais	Custos de entrada	0,00%	O impacto dos custos a pagar quando inicia o seu investimento. Este é o valor máximo a pagar, poderá pagar menos. O impacto dos custos estão incluídos no preço do produto.
	Custos de saída	0,00%	O impacto dos custos de saída do seu investimento quando este se vence.
Custos recorrentes	Custos de transação de carteira	0,00%	O impacto dos custos de comprarmos e vendermos investimentos subjacentes ao produto.
	Outros custos correntes	0,00%	O impacto dos custos em que incorremos anualmente pela gestão dos seus investimentos.
Custos Acessórios	Comissões de desempenho	0,00%	O impacto da comissão de desempenho. Cobramo-la ao seu investimento caso o desempenho do produto supere o seu valor de referência.

Por quanto tempo devo manter o PRIIP? E posso fazer mobilizações antecipadas de capital?

Período de detenção recomendado: 5 anos e 1 dia

O produto tem um prazo de detenção recomendado de 5 anos e 1 dia, relacionado com as vantagens fiscais associadas aos prazos de investimento superiores a 5 anos e a estar vocacionado para atingir objetivos de poupança com esta maturidade. O cliente pode proceder ao seu resgate total ou parcial (sujeito a valores mínimos de resgate e residuais, apresentados no quadro seguinte) em qualquer momento de vigência do contrato sem penalizações por resgate.

	Opção de Poupança Seguro	Contrato
Valor mínimo de resgate	€ 25	€ 25
Valor mínimo residual	€ 100	€ 100

São possíveis os seguintes tipos de resgate:

- Resgate total de todos os Objetivos em vigor;
- Resgate total de um dos Objetivos em vigor (resgate parcial do contrato);
- Resgate parcial de um dos Objetivos em vigor (resgate parcial do contrato).

O resgate total de todos os objetivos não determina automaticamente o termo do contrato, devendo tal ser solicitado expressamente na app "MySavings".

O direito de resgate só pode ser exercido pelo Tomador do Seguro e sem prejuízo das limitações decorrentes dos direitos atribuídos ao Beneficiário Aceitante.

O Valor de Resgate será calculado com referência à data da receção da sua solicitação através da app "MySavings". O Valor de Resgate total corresponderá ao Capital Seguro do contrato. Em caso de resgate parcial do contrato devem ser respeitados os valores mínimos de resgate e residual do contrato, bem como os respetivos valores mínimos de resgate e residual de cada Opção. O Tomador do Seguro pode ainda alterar a composição do seu investimento entre as Opções de Poupança que, nesse momento, o Segurador disponibilize, de acordo com as regras em vigor para as respetivas Opções.

Em caso de resgate ou recomposição parcial da Opção, aplicar-se-á o aqui disposto relativamente à proporção do Capital Seguro abatido.

Não são aplicadas quaisquer penalizações por resgate ou recomposição.

Como posso apresentar queixa?

O Produtor dispõe de uma unidade orgânica específica para receber, analisar e dar resposta às reclamações efetuadas, sem prejuízo de poder ser requerida a intervenção da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

A informação geral relativa à gestão de reclamações encontra-se disponível em www.fidelidade.pt.

Se quer apresentar alguma sugestão ou tem alguma reclamação respetivamente ao produto ou entidade que o oferece, dispõe das seguintes alternativas:

- Através de correio eletrónico: ggr.reclamacoes@fidelidade.pt;
- Escrevendo-nos para o seguinte endereço: Largo do Calhariz, 30 – 1249-001 Lisboa, Portugal.

Outras informações relevantes

Deve consultar a informação pré-contratual e contratual legalmente obrigatória nas agências ou no sítio da Internet do Produtor, www.fidelidade.pt, onde também poderá encontrar informação relevante da empresa, assim como informação sobre outros produtos.